

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.950, DE 2021

Inclui os estabelecimentos de saúde veterinária nos documentos públicos e nos sistemas de informação oficiais de cadastramento de informações dos estabelecimentos de saúde.

**Autor:** Deputado FRED COSTA

**Relator:** Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.950, de 2021, propõe a inclusão dos estabelecimentos de saúde veterinária, como consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários, nos documentos públicos e nos sistemas de informação oficiais de cadastramento de informações dos estabelecimentos de saúde. Além disso, prevê que os referidos estabelecimentos fiquem sujeitos ao licenciamento e fiscalização sanitária junto aos órgãos de vigilância sanitária.

Como justificação à iniciativa, o autor argumenta que os estabelecimentos de saúde veterinária desempenham um papel crucial na saúde pública, especialmente no diagnóstico, tratamento e controle de doenças zoonóticas, que representam 62% das Doenças de Notificação Compulsória. Eles utilizam medicamentos e substâncias, como antineoplásicos, que podem representar riscos à saúde pública, ao trabalhador e ao meio ambiente. No entanto, atualmente, consultórios, clínicas e hospitais veterinários não são reconhecidos como estabelecimentos de saúde pelos órgãos reguladores e não são obrigados



\* C D 2 2 1 0 8 4 8 4 0 0 \*

a se registrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nem a se submeter à fiscalização pela Vigilância Sanitária.

O CNES é uma ferramenta essencial para planejar e gerenciar ações de saúde no SUS, proporcionando transparência e dados sobre a capacidade instalada e serviços disponíveis. O Conselho Nacional de Saúde (CNS) reconheceu médicos veterinários como profissionais de saúde e ressaltou a importância de suas ações para a integralidade da atenção ao SUS. Em 2018, por meio da Recomendação nº 061, o CNS recomendou ao Ministério da Saúde que estabelecimentos veterinários fossem cadastrados no CNES e sujeitos à fiscalização sanitária. Este projeto busca implementar tal recomendação.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde, no que tange ao mérito da matéria, e de Constituição de Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade e juridicidade da proposição art. 54 RICD).

É o relatório.

## II- VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a inclusão dos estabelecimentos de saúde veterinária, como consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários, nos documentos públicos e nos sistemas de informações oficiais de cadastramento de informações nos estabelecimentos de saúde. A esta Comissão cumpre a apreciação da sugestão em relação ao seu mérito para o aprimoramento do direito à saúde.

Inicialmente, vale ressaltar que os estabelecimentos veterinários e vinculados à saúde animal, como *pet shops*, laboratórios veterinários e de comércio de produtos do setor agropecuário, são fiscalizados por **órgãos vinculados à agricultura e pecuária**, principalmente pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)** e suas superintendências estaduais, além dos órgãos similares no âmbito



\* CD259708484100 \*

estadual e municipal. Assim, o MAPA é o órgão federal responsável por regulamentar e fiscalizar os produtos veterinários, como medicamentos, vacinas, suplementos e aditivos alimentares, no que tange aos aspectos de legalidade, armazenagem e condições de venda. Do mesmo modo, os estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de produtos veterinários (laboratórios, distribuidoras, agropecuárias e *pet shops* alimentos para animais) são da alçada de competência do MAPA, assim como a disciplina que envolve o registro desses produtos, sua fiscalização e controle, com a manutenção dos sistemas de informação úteis ao setor.

No entanto, nada obsta a que a proposta do Projeto de Lei nº 1.950, de 2021, seja levada a efeito, visto ser essa medida essencial para uma abordagem mais completa da saúde, contribuindo com a formação de boas políticas públicas. Além do que, não há impactos ou graves alterações que a inclusão sugerida pela proposição em pauta possa gerar. Também é notável que os sistemas de informação, como é o caso do que propõe o Projeto de Lei em exame, formam os fundamentos para decisões sobre as ações adotadas, para a definição de prioridade e para a correção dos rumos das políticas públicas.

Então, ao passar a ser reconhecidos como sendo de saúde, os estabelecimentos médico-veterinários poderão ser inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e, desse modo, garantir a sua regulação com enfoque nas atividades de Vigilância em Saúde.

Corroboram as medidas propostas pelo Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, resoluções de órgãos, como o Conselho Federal de Medicina Veterinária, ao estipularem que os consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários devem ser submetidos ao licenciamento e fiscalização sanitária pelos competentes órgãos de vigilância sanitária, os quais precisam estar em conformidade com as normas sanitárias para a sua operação.

Inclusive, a Recomendação nº 61, elaborada na 312ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, dirigida ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estabeleceu que:



\* C D 2 5 9 7 0 8 4 8 4 1 0 0 \*

*“Os consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários sejam cadastrados no CNES e submetidos, obrigatoriamente, ao licenciamento e fiscalização sanitária junto aos órgãos de vigilância sanitária.”*

Portanto, como se pode observar, a Recomendação está *“ipsis verbis”* com o que foi disposto pelo autor, o ilustre Deputado Fred Costa, no art. 3º do Projeto de Lei em tela.

É fato que o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) representa um reconhecimento da importância do licenciamento sanitário nas unidades de tratamento médico-veterinário.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.950, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relator



\* C D 2 2 5 9 7 0 8 4 8 4 1 0 0 \*